LEI Nº 1.618, DE 13 DE JULHO DE 2.005

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma gleba de terra localizada neste Município, destinada a ampliação da Escola Genoefa Pan Bernardo, com uma área total de 12.717,20 m2 – destacada da área maior objeto da matrícula 37.268, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.737, de 09 de junho de 2005"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Município autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por escritura pública, uma gleba de terra identificada como Gleba "A2" com 12.717,20 m²- destacada da área maior, objeto da matrícula 37.268 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, de propriedade de Pedro Onofre da Silva, localizada no sítio Macuco – Bairro Macuco, na estrada vicinal São João da Boa Vista – Santo Antonio do Jardim, destinada a ampliação da Escola Genoefa Pan Bernardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O perímetro da gleba, conforme memorial descritivo feito em laudo de avaliação por engenheiros nomeados pela Portaria nº 2427, de 16 de maio de 2005, assim se descreve : "*Tem início no ponto "O" no alinhamento da divisa com o Município de São João da Boa Vista (EMEIF Genoefa Pan Bernardo) segue em frente com a distância de 4,31 m e azimute de 307º43'39" até o ponto "1", deflete a direita e segue com distância de 2,06 m e azimute de 01º22'29" até o ponto "2", deflete a direita e segue com distância de 26,61 m e azimute de 09º 54'19" até o ponto "3", deflete a direita e segue com distancia de 94,61 m e azimute de 37º43'39" até o ponto "4", confrontando do ponto "0" até o ponto "4" com área remanescente de Pedro Onofre da Silva, deflete a direita e segue com distância de 1,46m e azimute de 158º04'57" até o ponto "5", deflete à esquerda e segue com a distância de 12,57m e azimute de 153º 29'57" até o ponto "6", confrontando do ponto "4" até o ponto "6" com José Carlos da Silva e Gleba A3, deflete a esquerda e segue com distância de 17,20 m e azimute de*

144º30'51" até o ponto "7" deflete a direita e segue com a distância de 15,98 m e azimute de 146º37'21" até o ponto "8", deflete a esquerda e segue com a distancia de 7,39 m e azimute de 137º46'48" até o ponto "9" confrontando do ponto "6" até o ponto"9" com a Gleba A3, deflete à direita e segue com a distância de 85,47 m e azimute de 146º12'22" até o ponto "10", confrontando do ponto "9" até o ponto "10" com a Gleba A3 e José Carlos da Silva, deflete a direita e segue com a distância de 102,11 m azimute de 217º43'39" até o ponto "11", deflete a direita e segue com a distância de 84,03 m e azimute de 307º43'39" até o ponto "12" deflete à direita e segue com a distância de 101,21 m e azimute de 37º43'39" até o ponto "13", deflete a esquerda e segue com a distância de 30,00 m e azimute de 307º 43'39" até o ponto "14", deflete a esquerda e segue com distância de 75,00 m e azimute de 217º43'39" até o ponto "0" onde teve início e fim esta descrição confrontando do ponto "10" até o ponto "0" com área remanescente de Pedro Onofre da Silva".

ARTIGO 2º: A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de R$ 50.927,94 (Cinqüenta mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do preço previsto no "caput" deste artigo será feito à vista, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável.

ARTIGO 3º: Fica dispensado o procedimento licitatório na presente aquisição, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade especificada, por já estar a área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 1.737, de 09 de junho de 2005.

ARTIGO 4º: As despesas com a aquisição autorizada serão atendidas através da abertura de um crédito adicional especial na importância de R$ 50.927,94 (cinqüenta mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

13.03 – SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

459000 Aplicações diretas R$ 50.927,94

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236100371071 Aquisição de imóveis – ampliação da Escola Genoefa Pan Bernardo R$ 50.927,94

ARTIG0 5º: O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício

financeiro, na importância de R$ 50.927,94 (Cinqüenta mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

ARTIGO 6º: As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, são de responsabilidade do Município adquirente e serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 7º: A presente lei e o laudo de avaliação integrarão por cópia xerográfica o traslado da escritura de aquisição.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e cinco (13.07.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal